

Proc. Administrativo 4.530/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 03/05/2024 às 13:51:21

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMFIP, SEMFIP-EMP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Nº Processo Licitatório*:

6051/2023

ARP ou Contrato*:

90/2023

Objeto do contrato/ata*:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós-treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã.

Nome/Razão social do contratado*:

L ALEXANDRE BILIERI ME

CPF/CNPJ*:

26.750.351/0001-03.

Vencimento do contrato*:

23/05/2024

Período de prorrogação*:

12 meses

Novo vencimento contrato*:

23/05/2025

Valor do aditivo*:

0,00

Valor Global do Contrato(R\$)*:

0,00

Justificativa da prorrogação*:

A contratada demonstrou um desempenho de qualidade satisfatória ao longo do contrato, realizando diligências necessárias e comunicando de forma eficiente as situações decorrentes do mesmo. Sua dedicação e comprometimento garantiram a entrega de serviços de alto padrão, refletindo positivamente na execução do projeto.

O Município, com base no índice definitivo ano base anterior, 2022 foi contabilizado o valor superior á 2,3 bilhões de reais a título de VAF, sendo responsável pela receita municipal junto ao corrente ano de mais de 45,7 milhões de reais. Estimativas iniciais dão conta que serão contabilizados este ano, face ao ano base de 2023 mais de 2,3 bilhões de VAF, sendo estes dados de extrema carência de serem acompanhados pela equipe técnica municipal com auxílio do técnico especializado disponibilizado pela empresa contratada a L ALEXANDRE BILIERI ME, por meio dos trabalhos ofertados pela referida empresa contratada, foi possível que o município de Ubiratã Estado do Paraná, firmasse junto a Receita Estadual do Paraná, o Convênio 80/2023 que se refere o acompanhamento técnico e a fiscalização da contabilização do Valor Adicionado Fiscal Municipal, junto as informações declaradas pelos contribuintes (indústria, comércio e setor primário) bem como possibilita analisar os dados disponibilizados pelo Sistema SEFANET/IPM visando a identificação de inconsistências nas informações e dados que estão sendo contabilizados.

RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
0403	8660	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFFISIONAIS		94.680,00

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

- certidao_debitos_federais.pdf
- Certidao_Debitos_Municipais_Pref_Marilena.pdf
- Certidao_regularidade_Debitos_Fazenda_PR.pdf
- Certificado_regularidade_FGTS.pdf
- Cetidao_regularidade_debitos_trabalhistas.pdf
- convenio_SEFA_80_2023_Ubirata.pdf
- indice_Definitivo_Ano_Base_2022_Ubirata.pdf
- NPF_CONJUNTA_REPR_AAET_001_2024_versoalGTfinal.pdf
- SOLICITACAO_DE_PRORROGACAO_DE_PRAZO.pdf





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L ALEXANDRE BILIERI
CNPJ: 26.750.351/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:59 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **653A.8EC7.90A1.1EB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARILENA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 586 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por L ALEXANDRE BILIERI ME, CPF/CNPJ n° 26.750.351/0001-03, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **L ALEXANDRE BILIERI** CPF/CNPJ n° **26.750.351/0001-03**, situado(a) na cidade de Marilena.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **D060FEA24432FB12912630146392827C**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/08/2024

Marilena, sexta-feira, 3 maio, 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033436357-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.750.351/0001-03**

Nome: **LENON ALEXANDRE BILIERI 03875387988**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.750.351/0001-03
Razão Social: L ALEXANDRE BILIERI
Endereço: RUA FORTALEZA 732 CASA / CENTRO / MARILENA / PR / 87960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042101573148560903

Informação obtida em 03/05/2024 10:28:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L ALEXANDRE BILIERI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.750.351/0001-03

Certidão n°: 30785958/2024

Expedição: 03/05/2024, às 10:27:25

Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L ALEXANDRE BILIERI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.750.351/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONVÊNIO Nº 080/2023 – SEFA/REPR/ MUNICÍPIO DE UBIATÃ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE UBIATÃ, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECÍPROCAS NOS TERMOS DO INCISO XXII DO ARTIGO 37 DA CF/88, DO CAPUT DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, CONFORME ADIANTE EXPOSTO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor **ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**, inscrito no CPF sob o nº 723.928.199-04 e portador do RG nº 4.669.425-2, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **REPR**, com a interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 666.171.707-68 e portador do RG nº 15.507.655-0, expedido pela SESP/PR, doravante denominada **SEFA**, e o **MUNICÍPIO DE UBIATÃ**, representado pelo neste ato por seu Prefeito, Senhor **FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO**, inscrito no CPF sob o nº 600.760.209-59 e portador do RG nº 4.312.558-3, expedido pela SESP/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com o disposto no inciso XXII do artigo 37 da CRFB/88, no caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; no artigo 6º, § 4º, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em compartilhamento de informações/dados:

- I. econômico-fiscais, relativos ao ICMS;
- II. cadastrais, relativos ao ICMS;
- III. de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55, 57 e 65, em operações de circulação de bens e mercadorias sujeitas ao ICMS;
- IV. da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, informadas a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
- V. da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- VI. do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;
- VII. referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- VIII. dados de relativos ao ICMS, que envolvam produtores rurais situados no Estado do Paraná, contendo informações de operações de saída de produtos primários, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM do produto, identificando apenas o Estado/Município de destino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO** pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REPR

Para a execução deste Convênio, a **REPR** compromete-se a disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface “Portal dos Municípios”:

- I. relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações;
- II. arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS;
- III. arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC);
- IV. arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
- V. arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);

VI. dados do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;

VII. relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO**, pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **REPR** oferecer a interface “Portal dos Municípios”, correspondente à página na rede mundial de computadores que permita o acesso aos dados e informações pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **REPR** irá definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o **MUNICÍPIO**, bem como garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO - A **REPR** deverá manter o registro dos dados de usuário, nominal e pessoalmente identificado, data e horário do acesso, e as informações acessadas pelo **MUNICÍPIO**, de modo que seja possível realizar auditorias quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse de outros dados, informações ou documentos deverá respeitar os termos do art. 198 do CTN, ressalvada a possibilidade de aditamento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- II. garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados);
- III. entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;

- IV. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do “Portal dos Municípios”, informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais;
- V. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;
- VI. assegurar que os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste convênio e, em hipótese, alguma poderão ser utilizados para outros fins;
- VII. responsabilizar-se perante a REPR e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;
- VIII. não ceder ou transferir as informações obtidas da REPR a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados;
- IX. manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- X. apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;
- XI. dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- XII. notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;
- XIII. firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;
- XIV. providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.
- XV. manter os serviços relativos ao Sistema de Produtor Rural – SPR, tais como: cadastro de produtores, liberação de AIDF e prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor modelo 4 (papel).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários do **MUNICÍPIO**, para terem acesso ao Portal dos Municípios, deverão estar cadastrados no Identidade Digital de Governo do Paraná – IDG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** se compromete a não utilizar os serviços disponibilizados neste convênio de forma indevida, sendo vedada a utilização de “robôs” ou de meios automatizados similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a assinatura do convênio, o **MUNICÍPIO** declara que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao **MUNICÍPIO**, para consecução do objeto do ajuste, estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, se houver, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal e financeiro previstas na legislação pertinente (art. 198 do CTN, Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** as ações dos seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre as partes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste convênio, fica designado como respectivo Coordenador, na **REPR**, o Sr. **PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA**, RG nº 13.981.548-3, expedido pela SESP/PR, CPF nº 083.971.236-79 e, como Coordenador no **MUNICÍPIO**, o Sr. **CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE**, RG nº 5.791.487-4 expedido pela SESP/PR, CPF 819.615.539-53.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização do convênio serão efetuados por meio de relatórios gerenciais bimestrais acerca da construção, da estabilidade e da disponibilização das informações/dados pelas partes, a fim de verificar o integral cumprimento das responsabilidades assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do convênio obedecerá ao cronograma estabelecido no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

- I. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente convênio cumpra com o disposto nas normas vigentes. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio deverá ser providenciada pela **REPR** no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste convênio em órgão de imprensa oficial local e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba/PR, em data da assinatura digital.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO
Prefeito Municipal
Município de Ubiratã

(Assinado digitalmente)

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor
Receita Estadual do Paraná

(Assinado digitalmente)

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO Nº 080/2023

Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, fica estabelecido o presente **PLANO DE TRABALHO** para celebração de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, Órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com a interveniência e anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, objetivando a prestação de informações recíprocas nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição e do caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional, conforme adiante exposto.

I – DADOS CADASTRAIS

Participe: ESTADO DO PARANÁ – Secretaria de Estado da Fazenda			CNPJ: 76.416.890/0001-89	
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 16º andar, Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420-902	Telefone: (41) 3235-8000
Website: www.fazenda.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): rgarciajr@sefa.pr.gov.br	
Nome do Responsável: RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR				
RG: 15.507.655-0 SSP/PR	CPF: 666.171.707-68	Cargo: Secretário		
Participe: ESTADO DO PARANÁ – Receita Estadual do Paraná			CNPJ: 78.393.592/0001-46	
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 13º andar, Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420-902	Telefone: (41) 3235-8000
Website: www.fazenda.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): rcovelot@sefa.pr.gov.br	
Nome da Responsável: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON				
RG: 4.669.425-5 SSP/PR	CPF: 723.928.199-04	Cargo: Diretor da Receita Estadual		
Participe: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ			CNPJ: 76.950.096/0001-10	
Endereço: Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852	Município: Ubiratã	UF: PR	CEP: 85.440-000	Telefone: (44) 3543-8000

Website: www.ubirata.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): labconsultoriaadm@gmail.com administracao@ubirata.pr.gov.br
Nome da Responsável: FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO		
RG: 4.312.558-3 SESP/PR	CPF: 600.760.209-59	Cargo: Prefeito Municipal

II – OBJETO A SER EXECUTADO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações nele estabelecidas.

III – JUSTIFICATIVA

A **Receita Estadual do Paraná - REPR**, com a missão executar com integridade a administração tributária, aplicando a legislação de forma a viabilizar a arrecadação estadual, tem como um dos objetivos estratégicos evitar a evasão das receitas tributárias, combatendo as fraudes fiscais por meio de fiscalização ágil e efetiva, com ênfase na prevenção.

De forma análoga, os **MUNICÍPIOS**, a partir de suas Administrações Tributárias Municipais buscam o equilíbrio entre a receita e a despesa, e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços, à luz da busca pela eficiência nos processos de administração tributária e financeira, conforme dispõe o caput do art. 37 da CRFB/1988.

Para o bom desempenho das tarefas que lhes são atribuídas, faz-se necessária a utilização de ferramentas diversas, cujo insumo principal é a informação. Atualmente, a Administração Tributária encontra-se diante de novos tempos, novos paradigmas advindos do avanço da tecnologia, tendo em vista as informações fiscais eletrônicas.

Importa observar que as Administrações Tributárias são sistemas que atuam dentro de um determinado território, porém os contribuintes sujeitos ao controle desses fiscos atuam frequentemente fora do território, o que limita a sua atuação. Diante do volume de dados e informações que se encontram, inicialmente sob o monopólio de cada ente federado, faz-se necessária adoção de estratégias de relacionamento horizontais entre governos estadual e municipais, para que de forma conjunta, mediante intercâmbio de informações, possam imprimir mais agilidade, consistência, eficácia e efetividade aos resultados almejados, bem como concretizar os parâmetros de eficiência em seus procedimentos relacionados à administração tributária, possibilitando conhecer de fatos que poderão dar origem às obrigações tributárias, para então poder exigir o tributo.

Nesta toada, a **REPR** tem recebido várias solicitações de **MUNICÍPIOS** paranaenses para compartilhamento de informações fiscais, como dados de cartão de crédito, dados cadastrais, nota fiscal eletrônica entre outros, como se depreende, por exemplo, dos protocolados de

Curitiba (16.410.500-8), Cambé (15.922.770-7), Londrina (15.633.725-0) e Pinhais (16.667.429-8), tendo, inclusive, já celebrado Termo de Cooperação com o Município de Maringá, nos termos e objetivos delineados no presente (Convênio nº 3/2019).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXII, assim dispõe:

“XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou CONVÊNIO”. (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido é a redação do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

“Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou CONVÊNIO” (Grifo nosso).

Neste ínterim, verifica-se que a conjugação de esforços aqui proposta auxiliará a REPR em sua modernização administrativa, propiciando maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão “*causa mortis*” e doações de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, a partir das informações que serão fornecidas pelos **MUNICÍPIOS** (Base de Cálculo para incidência do ITBI), bem como irá padronizar a avaliação dos bens pelos entes públicos, para fins das respectivas incidências tributárias sobre as transmissões *inter vivos* e *causa mortis* de bens imóveis.

Ao mesmo tempo, os dados fornecidos aos **MUNICÍPIOS** permitirão que ampliem as formas de combate à sonegação e fraudes fiscais, relacionadas a incidência do ISSQN, bem como subsidiar, a partir de dados econômicos, procedimentos que venham a incrementar a arrecadação tributária municipal, além de permitir maior transparência aos valores que são utilizados pelo Estado para compor as repartições de tributos constitucionalmente estabelecidas.

Observa-se, ainda, conforme conteúdo dos protocolados dos municípios mencionados acima, que pedidos de informações são semelhantes. Sendo assim, até para que se possa fornecer uma informação integrada e padronizada, a operacionalização do Convênio proposto se dará mediante utilização produto “**Portal dos Municípios**”, que servirá de interface para o intercâmbio das informações entre os Convenientes.

Tem-se ainda que a pretensão não viola a Lei Geral de Proteção de Dados porquanto o fluxo de informações ocorrerá na forma de cooperação técnica entre organismos da Administração Pública, para atendimento do interesse público, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

“Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei”. [g.n.]”.

Diante do exposto, constata-se que o convênio pretendido versa sobre a busca da consecução de objetivos de interesse comum, visto que objetiva auxiliar na modernização das Administrações Tributárias Estadual e Municipais, dando maior celeridade dos processos nos quais se deve verificar a ocorrência de fatos geradores da incidência de tributos estaduais e municipais, evidenciando-se a proteção do interesse público e geral preponderante, porquanto se vislumbram benefícios para ambas as partes e para toda a coletividade, uma vez que o produto arrecadado é revertido em benefícios para o povo paranaense, com investimentos, entre outros, na saúde, educação e segurança.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Metas a serem atingidas pela **REPR**:

- a.1) auxiliar na modernização da Administração Tributária Estadual;
- a.2) proporcionar maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão “causa mortis” e doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD;
- a.3) utilizar valores padronizados de avaliação entre os entes públicos;
- a.4) simplificar procedimentos promovendo o compartilhamento de soluções e informações;
- a.5) atuar de forma integrada a fim de resguardar o sigilo das informações fiscais.

b) Metas a serem atingidas pelo **MUNICÍPIO**:

- b.1) ampliar as formas de combate à sonegação e fraudes fiscais, relacionadas à incidência do ISSQN, bem como outros tributos Municipais;
- b.2) propiciar o intercâmbio de informações e dados entre os entes convenientes;
- b.3) lograr informações úteis para subsidiar procedimento de auditoria fiscal para fins de incrementar a arrecadação tributária municipal;
- b.4) atuar de forma integrada a resguardar o sigilo das informações fiscais.

V – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES

a) Relativas à **REPR**: disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado por meio da interface “Portal dos Municípios”:

a.1) relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações;

a.2) arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS;

a.3) arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC);

a.4) arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;

a.5) arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);

a.6) dados do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;

a.7) relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

b) Relativas ao **MUNICÍPIO**:

b.1) fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;

b.2) garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

b.3) entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;

b.4) encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do Portal dos Municípios, informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais;

- b.5) encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;
- b.6) assegurar que os dados tratados pelo MUNICÍPIO somente poderão se utilizados na execução do objeto especificado neste convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;
- b.7) responsabilizar-se perante a REPR e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;
- b.8) não ceder ou transferir as informações obtidas da REPR a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados;
- b.9) manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- b.10) apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;
- b.11) dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente Convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b.12) notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;
- b.13) firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;
- b.14) providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.
- b.15) manter os serviços relativos ao Sistema de Produtor Rural – SPR, tais como: cadastro de produtores, liberação de AIDF e prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor modelo 4 (papel).

VI – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Previsão de disponibilização		Periodicidade
		Início	Fim	
1	1.1. OBRIGAÇÕES DA REPR			
	Arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira	A partir da assinatura do Convênio	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação
	Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelo 55, de que trata o inciso III da Cláusula Terceira	A partir da assinatura do Convênio	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação

Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos modelo 57, que trata o inciso III da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
Dados cadastrais, que trata o inciso II da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
Relatórios econômico-fiscais, eferentes a produtos primários, que trata o inciso VII da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
Relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, que trata o inciso VII da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos modelo 65, que trata o inciso III da Cláusula Terceira	Até 31/12/2024	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
Arquivos relativos a EFD, que trata inciso V da Cláusula Terceira	Até 31/12/2024	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
Dados do IPM, que trata o inciso VI da Cláusula terceira	Até 31/12/2025	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação
Relatórios econômico-fiscais, que trata o inciso I da Cláusula Terceira	Até 31/12/2025	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação
1.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO			
Dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal, no formato e detalhamento (<i>layout</i>) definido pelo Estado	A partir da assinatura do Convênio	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação
Enviar através de ofício a relação de usuários que terão acesso ao Portal do Municípios	A partir da assinatura do Convênio	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação

VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de, no máximo, **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato resumido na Imprensa Oficial do Estado.

VIII – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

IX – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa a qualquer lucratividade (art. 662, III, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o convênio entre o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ** e o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinaram o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, *em data da assinatura digital.*

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO
Prefeito Municipal
Município de Ubiratã

(Assinado digitalmente)

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor
Receita Estadual do Paraná

(Assinado digitalmente)

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda

Resumo de Cálculo por Município

Comparativo com o Ano Anterior



Município Ubirata

Composição do Índice Definitivo

	Ano-Base: 2021 Exercício: 2023			Ano-Base: 2022 Exercício: 2024		
	Calculado em: 29/09/2022			Calculado em: 27/11/2023		
	Índice	Peso	Índice Ponderado	Índice	Peso	Índice Ponderado
Índice do Valor Adicionado Fiscal	0,00425394737137	75%	0,00319046052853	0,00467722692766	65%	0,00304019750298
Valor Adicionado Fiscal	2.099.149.721			2.332.213.275		
Índice da Produção Agropecuária	0,00787339371046	8%	0,00062987149684	0,00739915751733	8%	0,00059193260139
Produção Agropecuária	1.579.180.145			1.160.314.893		
Índice de Qualidade da Educação (IQEP)	0,00000000000000	0%	0,00000000000000	0,00257501628239	10%	0,00025750162824
Índice da População Rural	0,00206353952190	6%	0,00012381237131	0,00206353952190	6%	0,00012381237131
Quantidade de Habitantes	3.161			3.161		
Índice das Propriedades Rurais	0,00435168273794	2%	0,00008703365476	0,00433749904487	2%	0,00008674998090
Quantidade de Propriedades Rurais	2.659			2.668		
Índice do Fator Área	0,00293785925124	2%	0,00005875718502	0,00293642737120	2%	0,00005872854742
Em Km2	589,695			589,410		
Índice do Fator Ambiental	0,00027912396246	5%	0,00001395619812	0,00017281395357	5%	0,00000864069768
Índice da Distribuição Igualitária	0,00250626566416	2%	0,00005012531328	0,00250626566416	2%	0,00005012531328
Índice do Município			0,00415401674786			0,00421768864320
Valor previsto para Distribuição - Estado (R\$)			10.372.542.250			10.852.623.750
Valor previsto de Receita - Município (R\$)			43.087.714			45.772.987
Classificação no Estado			46 / 399			47 / 399
Documentos Processados			604			644
Documentos em Verificação			0			0
Contribuintes Omissos			23			42
Indústria						
Quantidade de Contribuintes			90			92
Valor Adicionado			732.388.040			1.023.350.356
Energia Elétrica			43.191.391			30.536.051
Valor Adicionado - Indústria			775.579.431			1.053.886.407
Comércio						
Quantidade de Contribuintes			514			552
Valor Adicionado			240.815.352			195.494.996
Transportes Autônomos/Outras UF			3.199.159			3.566.918
Transporte de Contribuintes Paranaenses			46.034.674			49.935.933
Telecomunicações			9.416.955			8.717.153
Valor Adicionado - Comércio			299.466.140			257.715.000
Produção Primária do Município						
Adquirida por Contribuintes do Município			893.585.452			902.910.016
Adquirida por Contribuintes de Outros Municípios			134.962.212			128.476.692
Relatório de Produtos Primários - RPP			-4.443.514			-10.779.487
Valor Adicionado - Produção Primária			1.024.104.150			1.020.607.221
Autuação Fiscal						
Valor Adicionado - Autuação Fiscal			0			4.647
Resultado Recursos						
Valor a Adicionar			0			0
Valor a Retirar			0			0
Valor Adicionado - Recursos			0			0
Total da Produção Agropecuária			Ano-Base 2021			Ano-Base 2022
Produção Agropecuária do Município			1.579.180.145			1.160.314.893
Produção Agropecuária do Estado			180.554.489.786			191.723.099.886
Total do Valor Adicionado			Ano-Base 2021			Ano-Base 2022
Valor adicionado do Município			2.099.149.721			2.332.213.275
Valor adicionado do Estado			435.486.047.703			514.359.544.644

Resumo Comparativo com Valores e Demonstrativo de Cálculo do Valor Adicionado

Descrição	Exercício 2023			Exercício 2024		
	Ano-Base 2020	Ano-Base 2021	Média do índice	Ano-Base 2021	Ano-Base 2022	Média do índice
Valor Adicionado - Município	1.325.628.811	2.099.149.721		2.099.149.721	2.332.213.275	
Valor Adicionado - Estado	359.478.023.164	435.486.047.703		435.486.047.703	514.359.544.644	



Índice do Município 0,00368764910670 0,00482024563605 **0,00425394737138** 0,00482024563605 0,00453420821930 **0,00467722692767**
 Evolução do Índice em relação ao ano anterior %

Comparativo Entre os Exercícios de 2023 e 2024 dos Percentuais de Evolução e Participação no Índice

Exercício 2023	Peso	Índice do V.A.	Índice Ponderado	Participação	Receita Prevista R\$
Valor Adicionado Fiscal	75%	0,00425394737137	0,00319046052853	76,8042%	33.093.174
Produção Agropecuária	8%	0,00787339371046	0,00062987149684	15,1630%	6.533.390
População Rural	6%	0,00206353952190	0,00012381237131	2,9805%	1.284.229
Propriedades Rurais	2%	0,00435168273794	0,00008703365476	2,0952%	902.774
Fator Área	2%	0,00293785925124	0,00005875718502	1,4145%	609.476
Fator Ambiental	5%	0,00027912396246	0,00001395619812	0,3360%	144.775
Distribuição Igualitária	2%	0,00250626566416	0,00005012531328	1,2067%	519.939
Total	100%		0,00415401674786	100%	43.087.714

Exercício 2024	Peso	Índice do V.A.	Índice Ponderado	Participação	Receita Prevista R\$	Evolução do Índice
Valor Adicionado Fiscal	65%	0,00467722692766	0,00304019750298	72,0821%	32.994.130	-4,7098%
Produção Agropecuária	8%	0,00739915751733	0,00059193260139	14,0345%	6.424.010	-6,0233%
Qualidade da Educação (IQEP)	10%	0,00257501628239	0,00025750162824	6,1053%	2.794.578	0,0000%
População Rural	6%	0,00206353952190	0,00012381237131	2,9356%	1.343.712	0,0000%
Propriedades Rurais	2%	0,00433749904487	0,00008674998090	2,0568%	941.459	-0,3259%
Fator Área	2%	0,00293642737120	0,00005872854742	1,3924%	637.343	-0,0487%
Fator Ambiental	5%	0,00017281395357	0,00000864069768	0,2049%	93.789	-38,0870%
Distribuição Igualitária	2%	0,00250626566416	0,00005012531328	1,1885%	544.012	0,0000%
Total	100%		0,00421768864320	100%	45.772.987	1,5328%

Resumo Comparativo com Valores e Percentual de Variação Referentes ao Valor Adicionado

Descrição	Exercício 2023	Exercício 2024	Evolução	Participação no Município 2023	Participação no Município 2024
V.A. Indústria	775.579.431	1.053.886.407	35,8837%	36,9473%	45,1883%
V.A. Comércio	299.466.140	257.715.000	-13,9419%	14,2661%	11,0502%
V.A. Produção Primária	1.024.104.150	1.020.607.221	-0,3415%	48,7866%	43,7613%
V.A. Autuação Fiscal	0	4.647	N/A	0,0000%	0,0002%
V.A. Recursos do Município	0	0	N/A	0,0000%	0,0000%
V.A. Total	2.099.149.721	2.332.213.275	11,1028%	100%	100%

Descrição	Exercício 2023	Exercício 2024	Evolução
Índice Total - Município	0,00415401674786	0,00421768864320	1,5328%
Valor previsto para Distribuição - Estado (R\$)	10.372.542.250	10.852.623.750	4,6284%
Valor previsto de Receita - Município (R\$)	43.087.714	45.772.987	6,2321%

[Voltar](#) - [Nova Consulta](#)

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/AAET Nº 1/2024

Disciplina os procedimentos para a obtenção do Valor Adicionado Fiscal relativo ao ano-base 2023 por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD, de Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e, do Relatório de Produtos Primários - RPP, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, e das impugnações efetuadas pelas prefeituras municipais.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR e o ASSESSOR DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS - AAET, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XXX do *caput* do art. 2.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e o inciso VII do *caput* do art. 16 do Anexo ao Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, na Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, na Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, e no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, estabelecem:

CAPÍTULO I

DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF CALCULADO COM BASE NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS POR EMPRESAS INSCRITAS NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS - CAD/ICMS E POR PRODUTORES RURAIS INSCRITOS NO CADASTRO DE PRODUTOR RURAL - CAD/PRO

SEÇÃO I DAS INFORMAÇÕES

Art. 1.º Para a apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, serão utilizadas as informações prestadas:

I - na Escrituração Fiscal Digital - EFD e nos Documentos Fiscais Eletrônicos - DF-e, pelos contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS;

II - no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, pelos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - no Sistema de Produtor Rural - SPR, em relação às operações praticadas por produtores rurais com não contribuintes do ICMS no estado do Paraná;

IV - na EFD juntamente com dados dos DF-e, e no quadro 20 da DEFIS - “Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais”, em relação às operações praticadas por produtores rurais com contribuintes do ICMS no estado do Paraná.

SEÇÃO II

DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF

Art. 2.º O VAF será calculado para cada município, em relação às operações praticadas por:

I - contribuintes enquadrados no regime normal de apuração do ICMS e por produtores rurais inscritos no SPR, nos termos do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do inciso I do § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do inciso II do § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. O detalhamento da extração e da utilização das informações prestadas pelos contribuintes e por produtores rurais para o cálculo do VAF consta no Manual do Índice

de Participação dos Municípios - IPM, disponível no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Desenvolvimento-Urbano/Municipios/Acessar-o-Manual-de-Indice-de-Participacao-dos-Municipios-4n3n0XoZ>.

SEÇÃO III

DOS DOCUMENTOS VÁLIDOS E DOS PRAZOS DE ENTREGA

Art. 3.º Serão considerados para o cálculo do VAF de contribuintes do regime normal de apuração, as informações prestadas nos arquivos digitais da EFD do ano-base, desde que validados e recepcionados no Ambiente Nacional do Sistema Público da Escrituração Fiscal Digital - SPED e retransmitidos à SEFA até o dia 18 de junho de 2024 pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, que estiverem em situação regular no fechamento do cálculo do VAF, além de dados extraídos dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes.

Art. 4.º Serão consideradas para o cálculo do VAF de contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, as informações prestadas no PGDAS-D e na DEFIS do ano-base, disponibilizados para download no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018).

Art. 5.º Quanto aos produtores rurais, serão consideradas para o cálculo do VAF as informações:

I - prestadas pelos contribuintes nos arquivos digitais da EFD do ano-base, desde que validados e recepcionados no Ambiente Nacional do SPED e retransmitidos à SEFA até o dia 18 de junho de 2024 pela Secretaria Especial da RFB, que estiverem em situação regular no fechamento do cálculo do VAF, além de dados extraídos dos documentos fiscais emitidos pelos contribuintes;

II - prestadas pelos contribuintes no quadro 20 da DEFIS do ano-base, disponibilizadas para download no Portal do Simples Nacional até o prazo de entrega definido pela legislação do Simples Nacional;

III - extraídas dos documentos fiscais emitidos no ano-base pelos produtores rurais, em relação às operações com não contribuintes do ICMS no Paraná.

Art. 6.º Quando detectadas, pela Assessoria de Assuntos Econômico-tributários -

AAET, incorreções no documento do contribuinte não sanadas em tempo hábil, poderá ser procedida a sua retificação *ex officio*, considerando-se esse o documento válido para fins de cálculo do IPM.

Art. 7.º As incorreções na EFD quanto ao lançamento de valores, identificação do município de origem do produto primário ou do serviço de transporte, ou de qualquer outro campo que afete o VAF do município, são de responsabilidade do contribuinte, o qual deverá proceder à correção da informação pela transmissão de EFD retificadora e, quando necessário, à correção da NF-e por meio de carta de correção, antes do encerramento do prazo para impugnação ao IPM na cota-parte do ICMS.

CAPÍTULO II

DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF DO SETOR PRIMÁRIO CALCULADO COM BASE NO RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS - RPP

SEÇÃO I

DAS INFORMAÇÕES

Art. 8.º O VAF relativo à comercialização de produtos agropecuários por produtores rurais inscritos no SPR com não contribuintes, será obtido da Nota Fiscal de Produtor - NFP e da Nota Fiscal de Produtor eletrônica - NFP-e, modelos 4 e 55, respectivamente, apresentadas no RPP, sendo a de modelo 4 lançada no SPR pelos responsáveis em cada município.

Art. 9.º Para a apuração do VAF com base no RPP serão consideradas as notas fiscais referentes às operações de saídas de produtos agropecuários destinadas a:

- I - pessoas físicas;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas neste Estado e não inscritas no CAD/ICMS;
- III - pessoas jurídicas estabelecidas em outras unidades federadas ou no exterior;
- IV - estabelecimentos enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI;
- V - produtores agropecuários paranaenses localizados em município diverso daquele da origem.

Art. 10. Não serão consideradas no RPP as notas fiscais de produtor relativas às saídas:

- I - destinadas a pessoas jurídicas inscritas no CAD/ICMS;

- II - destinadas a produtores rurais estabelecidos no mesmo município;
- III - em transferência a estabelecimentos agropecuários do próprio remetente, localizados no mesmo município;
- IV - em transferência a estabelecimentos de terceiros;
- V - em transferência a município onde o produtor rural não possua inscrição ativa no CAD/PRO na data da emissão do documento fiscal;
- VI - de rações, adubos, fertilizantes, insumos e similares industrializados adquiridos de terceiros;
- VII - de bens do ativo imobilizado;
- VIII - com destino a simples depósito;
- IX - em remessas para demonstração em exposições, vendas ambulantes, feiras e similares;
- X - documentadas por notas fiscais de produtor, das quais não houve a prestação de contas no SPR até a data constante no *caput* do art. 11 desta norma;
- XI - de mercadoria com quantidade ou valor não compatível com a capacidade ou volume de carga do veículo transportador.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DOS TRABALHOS NO RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS - RPP

Art. 11. Os responsáveis pelas prefeituras municipais deverão protocolar a entrega do “RPP Resumido Protocolo” e do “RPP Detalhado Protocolo”, até o dia 30 de abril de 2024, por meio do sistema e-Protocolo Digital, disponível no portal da SEFA, no endereço <http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Protocolo-integrado/Abrir-protocolo-digital-para-assuntos-da-Sefa-e-da-Receita-Estadual-pAop8Voz>.

§ 1.º Os documentos que compuserem o protocolo a que se refere este artigo, deverão estar digitalizados no formato e na extensão *Portable Document Format* - PDF, acompanhados de ofício da prefeitura, o qual deve conter a assinatura digital do prefeito ou de seu representante legal.

§ 2.º As notas fiscais de produtor, modelo 4, que compuserem o “RPP Detalhado

Protocolo” deverão ser entregues em papel na Delegacia Regional da Receita - DRR da circunscrição da municipalidade ou na Agência de Rendas Estadual - ARE.

Art. 12. O chefe da ARE deverá encaminhar o RPP ao coordenador regional do IPM até o segundo dia útil seguinte ao do recebimento, exceto se efetuar a conferência e a transcrição do RPP no SPR, hipótese em que poderá encaminhá-lo até o dia 17 de maio de 2024.

Parágrafo único. Não cabe recurso de impugnação quanto à informação extraída para o RPP, devendo o município manter um controle próprio sobre as saídas e as entradas de mercadorias em relação aos demais municípios, providenciando a correção, se necessário, no seu próprio RPP, respeitada a data de que trata o *caput* do art. 11 desta norma.

Art. 13. É facultado ao coordenador regional do IPM realizar auditoria por amostragem nas notas fiscais apresentadas pelo município e informadas no SPR.

Art. 14. Os coordenadores regionais do IPM deverão homologar o RPP até o dia 14 de junho de 2024.

§ 1.º Questionamentos promovidos pelos municípios quanto aos valores a serem considerados no RPP deverão ser equacionados entre o município e o coordenador regional do IPM e, se necessário, com o auxílio da AAET, antes da homologação final desses dados.

§ 2.º Após a publicação do IPM Definitivo, os processos referentes ao RPP poderão ser arquivados pelos coordenadores regionais do IPM, e as notas fiscais devolvidas às prefeituras.

Art. 15. O RPP entregue pelas prefeituras municipais será analisado e homologado pelo coordenador regional do IPM, que lançará no sistema o valor total das operações realizadas por produtores rurais.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 16. Compete às prefeituras municipais:

I - lançar as notas fiscais de produtor no SPR;

II - acompanhar os dados informados pelos contribuintes constantes dos relatórios da área restrita da intranet da SEFA - Sefanet, disponível no endereço eletrônico www.sefanet.pr.gov.br;

III - comunicar ao coordenador regional do IPM de sua circunscrição, até o dia 29 de maio de 2024, eventuais inconsistências para as devidas providências;

IV - impugnar o IPM, quando discordar dos índices calculados.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

Art. 17. Os prefeitos municipais e as associações de municípios, ou seus representantes legais, poderão impugnar o IPM Provisório, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação, conforme disposto no § 7º do art. 3.º da Lei Complementar Federal nº 63/1990.

Art. 18. As impugnações relativas:

I - ao valor bruto da produção agropecuária, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB;

II - aos indicadores e critérios da educação, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III - somente quanto à área territorial, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

IV - ao fator área (territorial acrescido de áreas alagadas), devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

V - ao fator ambiental, devem ser protocolizadas na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

VI - às operações de contribuintes ou de produtores rurais, devem ser protocolizadas e encaminhadas à DRR de sua circunscrição;

VII - ao número de habitantes da zona rural do município, devem ser protocolizadas na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIII - às propriedades rurais, devem ser protocolizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. As impugnações previstas nos incisos I ao VI devem ser protocolizadas por meio do sistema do e-Protocolo e as demais, nos órgãos que as informam, observado o prazo previsto no art. 17 desta norma.

Art. 19. Para a protocolização de impugnação ao IPM Provisório relativas aos incisos IV e VI do art. 18, os recursos deverão:

I - ser formalizados em dois protocolos distintos, sendo um para os contribuintes enquadrados no Regime Normal de Apuração e outro para os contribuintes do Simples Nacional;

II - conter a assinatura digital do prefeito ou de seu representante legal;

III - obrigatoriamente ter planilha apresentada com os valores pleiteados conforme o Anexo Único desta norma;

IV - ter os documentos que farão parte do processo digitalizados no formato e na extensão PDF;

V - ter a anexação de planilhas, quando for o caso, também no formato de planilha eletrônica.

Art. 20. Em relação ao inciso VI do *caput* do art. 18, justificam a apresentação de impugnação as situações elencadas abaixo:

I - ausência ou inexatidão de informações que deveriam ser prestadas na DEFIS, em desacordo com o inciso IV do art. 1.º desta norma;

II - EFD retificada entregue após o prazo determinado no art. 3.º, até a data do encerramento do prazo para a impugnação, conforme determinado no art. 17 desta norma, com a inclusão das operações de entrada de produtos primários adquiridos de produtores rurais não informadas anteriormente;

III - os documentos fiscais referentes às operações de entrada de produtos primários adquiridos de produtores rurais, não informados na EFD;

IV - informações prestadas incorretamente na EFD ou na NF-e, referentes ao código IBGE do município de origem do produto primário, ao número da inscrição do CAD/PRO do produtor rural ou a outras informações relativas à documentos fiscais, que prejudiquem o cálculo do VA do município;

V - ausência ou inexatidão de informações referentes à Entrada de Produto Primário Próprio - EPPP na EFD;

VI - ocorrência de operações com geração de energia elétrica.

§ 1.º Na situação elencada no inciso I do *caput* deste artigo, será necessária a apresentação da cópia da DEFIS retificada pelo contribuinte, acompanhada do respectivo recibo de transmissão.

§ 2.º Nas situações descritas nos incisos II a IV e VI do *caput* deste artigo, em havendo a retificação da EFD com a inclusão ou correção das informações, será necessária a apresentação do recibo de entrega daquela. Não sendo possível ao contribuinte a retificação da EFD em tempo hábil, o município deverá apresentar declaração do contribuinte, contendo as seguintes informações:

I - em relação às situações descritas nos incisos II a IV do *caput* deste artigo:

- a) a inscrição correta do produtor rural no CAD/PRO;
- b) o valor total das operações de entrada com produtos primários praticadas com esse produtor;
- c) o município correto do qual os produtos foram adquiridos;
- d) o município incorretamente informado na EFD ou na NF-e, se for o caso;
- e) demais informações incorretamente prestadas que afetaram o cálculo do quadro 22 da EFD-VA;
- f) a relação dos documentos fiscais, quando necessária.

II - quanto à situação apresentada no inciso VI do *caput* deste artigo, o valor da geração de energia ocorrida no território do requerente, com o cálculo efetuado conforme determina o § 14 do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

§ 3.º Na situação descrita no inciso V do *caput* deste artigo, não será aceita a retificação da EFD, sendo necessário a declaração do contribuinte, contendo as seguintes informações:

I - o valor total das Entradas de Produtos Primários Próprios - EPPP originado no município;

II - o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP utilizado nas notas fiscais emitidas para essas operações;

III - a relação dos documentos fiscais;

IV - caso esses valores tenham sido informados no registro 1400 da EFD para outros municípios, esses também devem ser informados, bem como o valores incorretos a eles atribuído.

§ 4.º Nos casos de apresentação de declaração, esta deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da empresa, a assinatura digital do contabilista ou do responsável pelo estabelecimento e a relação de documentos fiscais que compõe o valor pleiteado em formato PDF e planilha eletrônica, anexada ao e-Protocolo.

Art. 21. A impugnação ao IPM Provisório não será conhecida quando interposta:

I - fora do prazo previsto no art. 17 desta norma;

II - por pessoa não legitimada, nos termos do inciso II do *caput* do art. 19 desta norma;

III - perante órgão incompetente;

IV - em duplicidade;

V - tendo como objeto o VAF correspondente às operações de produtores rurais constantes do RPP;

VI - tendo como objeto o VAF correspondente às operações com energia elétrica ou prestações de serviços de transporte e de comunicação, das quais há rateio do VAF gerado pelo contribuinte aos municípios;

VII - com o valor ainda não computado no cálculo do IPM Provisório inferior a R\$ 128.590,00 por contribuinte, conforme disposto no art. 2.º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022;

VIII - com a apresentação de notas fiscais - modelo 4.

Art. 22. As impugnações serão analisadas pelos Coordenadores Regionais do IPM e pela equipe do Setor do Índice de Participação dos Municípios da AAET.

§ 1.º O Coordenador Regional do IPM emitirá parecer prévio dos recursos analisados, submetendo-o ao referendo do Delegado Regional da Receita Estadual e encaminhando-o na sequência à AAET, até o décimo nono dia corrido após a data final para entrada de recursos.

§ 2.º Cabe à AAET/IPM a elaboração de parecer final, a implantação do seu resultado na forma de ementa no sistema do Índice de Participação dos Municípios e o encaminhamento da relação dos IPM Definitivos para publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os Delegados Regionais da Receita Estadual designarão o Coordenador

Regional do IPM e os Auditores Fiscais que atuarão como apoio na análise dos processos de que trata a presente norma, sendo-lhes asseguradas cotas de produtividade, nos termos previstos na Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010.

Art. 24. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da REPR

Gilberto Calixto

Assessor da AAET

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/AAET N° 1/2024

ANÁLISE RECURSOS IPM: EFD (Q22), DEFIS (Q20) E OUTRAS INCONSISTÊNCIAS.							
Interessado: <input type="text" value="Prefeitura Municipal de xxxx"/>							
SID: <input type="text"/>							
Local e Data: <input type="text"/>							
Recurso de: <input type="text" value="Regime Normal de Apuração (RN) ou Regime de Simples Nacional (SN)"/>							
CADI/CMS	CNPJ	Valor Total Solicitado no Recurso	Valor Total já Apropriado	Valor Total Localizado na NF-e/ Retificação/ Declaração	PARECER DRR/SEFA	Valor Total a Apropriar	Observação DRR/SEFA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
Totais							

OBSERVAÇÕES:

1. A Prefeitura Municipal deve ingressar com um protocolo para contribuintes do regime normal de apuração (RN) e um para contribuintes do regime do Simples Nacional (SN).
2. Esta planilha se encontra disponível para *download* no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Economia-e-Financas/Municipios/Acessar-modelos-de-documentos-do-IPM-Waow183D>.
3. A planilha acima (preenchida) deve constar na instrução da impugnação ao IPM (arquivo PDF) e, também, como Anexo ao e-Protocolo (planilha eletrônica).

GABINETE DO DIRETOR
Avenida Vicente Machado, 445, 13º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8300

www.fazenda.pr.gov.br

OF.42/2024

Marilena – Estado do Paraná, 03 de maio de 2024

Ao

Município de Ubitatã – Estado do Paraná

Ref.: Manifestação de Interesse e Concordância com Prorrogação e Vigência e Execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 090/2023

Prezados

A Empresa L ALEXANDRE BILIERI ME, manifesta junto ao Município de Ubitatã Estado do Paraná, interesse e concordância em prorrogação de vigência e execução do contrato de prestação de serviços 90/2023 pelo período de mais 12 (doze) meses.

A presente prorrogação possui amparo legal junto ao inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, a este presente contido e ainda face ao elevado número de ações em andamento junto ao Município, manifestamos interesse e concordância na presente prorrogação.

Sem mais a manifestar, aguardamos pela prorrogação do respectivo contrato de prestação de serviços, para viabilizar a continuidade dos serviços prestados ao Município de Ubitatã

Documento assinado digitalmente
 **LENON ALEXANDRE BILIERI**
Data: 03/05/2024 08:37:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LENON ALEXANDRE BILIERI

Responsável Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E29-4283-5195-96E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 03/05/2024 13:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5E29-4283-5195-96E7>

Proc. Administrativo (Nota interna 03/05/2024 13:52) 4.530/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 03/05/2024 às 13:52:02

Setores envolvidos:

SEMFIP, SEMFIP-EMP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

Solicitamos assinatura do fiscal do contrato.

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_DO_FISCAL.pdf

RELATÓRIO

Eu, Sergio Marques de Lima Junior, fiscal do Contrato de Prestação de Serviço **CONTRATO Nº 90/2023**, **PROCESSO Nº 6051/2023**, DECLARO para os devidos fins que a contratada **L ALEXANDRE BILIERI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03, cumpre de maneira satisfatório o objeto desse contrato, sendo assim **sou favorável ao aditamento** do mesmo, tendo em vista causa superveniente e imprevisível alheia à vontade das partes nos moldes do Art. 57, §1º inciso II da Lei Federal nº8666/93.

A contratada demonstrou um desempenho de qualidade satisfatória ao longo do contrato, realizando diligências necessárias e comunicando de forma eficiente as situações decorrentes do mesmo. Sua dedicação e comprometimento garantiram a entrega de serviços de alto padrão, refletindo positivamente na execução do projeto.

O Município, está em pleno período de contabilização do VAF – Valor Adicionado Fiscal, inerente ao período Ano Base de 2023, que conforme Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET 01/2024, demandando assim do Município em parceria com a empresa contratada uma série de ações, dentre elas a leitura técnica das EFDs – Escrituração Fiscal Digital encaminhadas por todos os contribuintes junto a Receita, para que tais documentos possam compor a base de apuração do Ano Base de 2023.

Destaco ainda, que o Município, com base no índice definitivo ano base anterior, 2022 foi contabilizado o valor superior á 2,3 bilhões de reais a título de VAF, sendo responsável pela receita municipal junto ao corrente ano de mais de 45,7 milhões de reais. Estimativas iniciais dão conta que serão contabilizados este ano, face ao ano base de 2023 mais de 2,3 bilhões de VAF, sendo estes dados de extrema carência de serem acompanhados pela equipe técnica municipal com auxílio do técnico especializado disponibilizado pela empresa contratada a L ALEXANDRE BILIERI ME.

Destaco ainda, que por meio dos trabalhos ofertados pela referida empresa contratada, foi possível que o município de Ubiratã Estado do Paraná, firmasse junto a Receita Estadual do Paraná, o Convênio 80/2023 conforme cópia em anexo.

O presente convênio 80/2023 trouxe inúmeras ferramentas de trabalho e dados, que estão sendo utilizados pela Fazenda Pública Municipal de Ubiratã, para realizar de forma eficiente o acompanhamento técnico e a fiscalização da contabilização do Valor Adicionado Fiscal Municipal, junto as informações declaradas pelos contribuintes (indústria, comércio e setor primário) bem como possibilita analisar os dados disponibilizados pelo Sistema SEFANET/IPM visando a identificação de inconsistências nas informações e dados que estão sendo contabilizados.

bela, amada e gentil



Certo de termo apresentado de forma clara e sucinta, os motivos que elencam a viabilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços em questão, estou a disposição para eventuais dúvidas que por venturam surjam em detrimento da presente.

Destaco ainda, que a atuação da empresa L ALEXANDRE BILIERI ME, por meio da atuação do técnico Responsável o senhor Lenon Alexandre Bilieri, foram executadas até o presente momento de forma satisfatória, e de acordo com o contrato de prestação de serviços, sendo tais serviços de significativa relevância ao Município, no que cerne as ações inerentes ao presente contrato 90/2023, bem como junto a contabilização do Valor Adicionado Municipal que por sua vez será responsável por repasses ao município a título de ICMS com valor superior a 40 milhões de reais. Assim sendo, o aditamento é viável.

Ubiratã-Pr, 03 de maio de 2024.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.

Sergio Marques de Lima Junior

Fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo (Nota Interna 03/05/2024 13:52) 4.530/2024

Assinado por 1 pessoa: SERGIO MARQUES DE LIMA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B99C-25DF-BC91-ACE7> e informe o código B99C-25DF-BC91-ACE7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B99C-25DF-BC91-ACE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO MARQUES DE LIMA JUNIOR (CPF 145.XXX.XXX-40) em 03/05/2024 13:59:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B99C-25DF-BC91-ACE7>

Proc. Administrativo 1- 4.530/2024

De: Sergio S. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 03/05/2024 às 15:52:22

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMFIP-EMP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Sergio Ricardo Sequeira
Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 098D-736F-D322-4BF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 03/05/2024 15:52:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/098D-736F-D322-4BF4>

Proc. Administrativo (Nota interna 06/05/2024 14:48) 4.530/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 06/05/2024 às 14:48:04

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMFIP-EMP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

Prezado,

Venho por meio deste, solicitar assinatura de anuência ao presente pedido de aditivo de dilação de prazo, a fim de dar prosseguimento.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6196-06E2-9366-8A1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 07/05/2024 12:54:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6196-06E2-9366-8A1A>

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 08/05/2024 às 10:48:52

Prezados,

Solicitamos Declaração Unificada para dar continuidade no processo.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 08/05/2024 às 15:24:27

Prezada,

Segue Declaração Unificada.

At.te

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

Declaracao_Unificada.pdf

DECLARAÇÃO UNIFICADA

L ALEXANDRE BILIERI ME – CNPJ 26.750.351/0001-03 – Rua Fortaleza nº 732 – Centro – CEP 87960-000 – Marilena Estado do Paraná – Telefone (44)98807-8225 – E-mail labconsultoriaadm@gmail.com

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro permanente profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99);

B. Que se sujeita às condições estabelecidas no edital respectivo e seus anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo município.

C. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

D. Que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Marilena – Estado do Paraná, 08 de Maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 LENON ALEXANDRE BILIERI
Data: 08/05/2024 14:58:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LENON ALEXANDRE BILIERI

CPF 038.753.879-88

Representante Legal da Empresa



Proc. Administrativo 2- 4.530/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica - A/C Bruna M.

Data: 08/05/2024 às 15:38:55

Prezada,

Segue minuta de termo de aditivo para análise e Parecer Jurídico.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6051_ADITIVO_PRORROGACAO.docx

CONTRATO_N_90.docx

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/05/2024 às 09:29:31

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida - SEMOB-FISC

Por gentileza confirmar se o aditivo de valor não será necessário?

Ficamos no aguardo.

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 09/05/2024 às 11:17:35

Oaditivo de valor não será necessário!

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Proc. Administrativo (Nota interna 09/05/2024 11:27) 4.530/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 09/05/2024 às 11:27:53

Em anexo minuta de termo de aditivo para análise e Parecer Jurídico (formato pdf)

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6051_ADITIVO_PRORROGACAO_2_.pdf

CONTRATO_N_90_ASSINADO.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6051/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA L ALEXANDRE BILIERI ME, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós-treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

L ALEXANDRE BILIERI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03, situada na Rua Fortaleza, nº 732, na cidade de Marilena, Estado do Paraná

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de maio de 2025.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Terceira do Contrato nº 90/2023 e Art. 57 inciso II, da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, PR, XX de XXX de 2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

L ALEXANDRE BILIERI ME
Contratada

CONTRATO Nº 90/2023
PROCESSO Nº 6051/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **L ALEXANDRE BILIERI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03, situada na Rua Fortaleza, nº 732, na cidade de Marilena, Estado do Paraná, CEP nº 87960-000, Telefone nº (44) 98807-8225, e-mail (labconsultoriaadm@gmail.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6051/2023, Tomada de preços nº 9/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós-treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã.**

1.2. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã - Estado do Paraná.	12	MEN	7.750,00	93.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$-93.000,00 (noventa e três mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

bela, amada e gentil

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0403	8660	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0	94.680,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. SEFANET/CAE/IPM – Índice de Participação Municipal

5.1.1. Treinamento Técnico e Gerencial, e implantação das seguintes ações:

- Apresentação do Sistema SEFANET/CAEC/IPM e todas as suas funcionalidades;
- Atribuições do Município junto a contabilização do Valor Adicionado Municipal, adequação das ações junto aos prazos e normas da Receita Estadual do Paraná;
- O que é Índice de Participação do Município Valor Adicionado (Prévio, Provisório, Definitivo e Recálculo de Definitivo);
- Valor Adicionado (Industria, Comércio e Primário), como acompanhar informações declaradas pelos contribuintes, técnicas para a realização de levantamentos e confrontação das informações declaradas;
- Índice de Participação da Produção Agropecuária, como é realizado a estimativa da produção agropecuária Municipal, técnicas para a realização de levantamentos Municipais, técnicas para a realização de recursos;
- Índice do Fator Ambiental, base legal, forma de cálculo, procedimentos para inclusão de novas áreas, técnicas para aumento e incremento das ações ambientais visando o aumento do índice do fator ambiental;
- Contabilização do Valor Adicionado, fontes de informações utilizadas, técnicas para a realização de confrontação das informações declaradas e contabilizadas pelo Sistema SEFANET;
- Histórico e interferências das Notas de Produtor Rural pendentes de prestação de contas junto ao Município, técnicas de trabalho para a redução do número de notas fiscais pendentes, técnicas de abordagem junto aos produtores e adquirentes da produção rural municipal;
- Cálculo do índice de Participação do Município, como é efetuado, técnicas para a realização de levantamentos e auditorias das informações declaradas e contabilizadas;
- Leitura de EFD/DFC, principais erros e problemas, técnicas para leitura das informações, técnicas para a realização de auditoria das informações declaradas e contabilizadas, técnicas utilizadas para a solicitação de informações junto aos contribuintes;

- Identificação de Contribuintes Omissos, técnicas para a confecção de banco de dados com informações de contribuintes, para serem objeto de levantamentos e estudo técnico das informações declaradas, contabilizadas e realizadas;
- Baixar Notas Fiscais de entrada de Produto Primário; identificação de valores unitários á baixo do valor de mercado, técnicas para a identificação dos principais problemas existentes, técnicas para a identificação de valores unitários de referência á baixo do mercado, técnicas para a solicitação de informações junto aos contribuintes, visando a obtenção de arquivos necessários para análise Municipal;
- Elaboração de Recursos de Impugnação ao índice Provisório de Arrecadação;
- Implantação de ações técnicas e gerenciais, visando o aperfeiçoamento das ações Municipais junto aos procedimentos de contabilização do Valor Adicionado Municipal, bem como aperfeiçoamento da capacidade Municipal de elaboração de Recursos;
- Implantação de ações e procedimentos, visando a adesão do Município ao novo convênio de cooperação técnica, disponibilizado pela Receita Estadual do Paraná, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECÍPROCAS NOS TERMOS DO INCISO XXII DO ARTIGO 37 DA CF/88, DO *CAPUT* DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, incluindo a disponibilização de treinamento e suporte técnico para o acesso as informações por meio do Portal dos Municípios;
- Acompanhamento técnico e gerencial, junto as ações municipais, inerentes a contabilização do valor adicionado municipal, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo ainda, disponibilização de relatórios gerenciais, suporte técnico para elaboração de peças e documentos de trabalho, elaboração de recursos, elaboração de notificações, leitura de relatórios, emissão de pareceres, e outras ações que por ventura sejam necessárias tendo em vista o acompanhamento técnico e gerencial da contabilização do valor adicionado municipal;
- O número de servidores a serem designados para a participação do presente módulo de trabalho, ficará a critério do Município, bem como durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar o referido treinamento caso haja necessidade de substituição dos servidores inicialmente treinados, seja por motivo de força maior ou simplesmente remanejamento;
- A carga horária dos treinamentos presenciais deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) horas;
- Disponibilidade para realização de visitas técnicas de acordo com a necessidade a ser apresentada e de acordo com agendamento prévio junto ao Município, visando sempre a execução dos serviços de forma eficiente e a garantir bons resultados a fazenda pública Municipal;
- Disponibilidade para atendimento de demandas via WhatsApp, e-mail e telefone no período de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.

5.2. SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE

5.2.1. Ações a serem realizadas:

- Implantação de procedimentos visando a atualização de gestores (Gestão 2021/2024) junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, visando a regularização de acesso junto ao sistema SIMEC e habilitação do Município;
- Realização de Levantamento técnico junto a todos os Termos de Convênio firmados pelo Município e FNDE existentes junto ao PAR, PAR 2011/2014, disponibilizando auxílio técnico a eventuais procedimentos que se façam necessários, nas esferas de reprogramação de prazo, processo de execução, prestação de contas, utilização de saldo remanescente, e demais ações que se façam necessárias;
- Realização de Levantamento Técnico junto ao OBRAS 2.0, visando a apresentação de diagnóstico ao município de obras que por venturam em execução e demais informações que sejam de relevância para tomada de decisão junto a gestão atual;
- Realização de Levantamento técnico junto ao Município, visando a identificação da demanda de recurso para implantação das seguintes ações junto a Secretaria Municipal de Educação: Construção de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Realização de Obras de Reformas junto as escolas de Educação infantil e Ensino Fundamental, Construção de Quadra Coberta, Aquisição de Equipamentos, materiais, ônibus Escolares e demais ações que sejam evidenciadas no levantamento, ao final organizando de forma sistêmica e promover o cadastramento de todas as iniciativas junto ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação por meio do sistema SIMEC, bem como disponibilizar suporte técnico e operacional pós cadastramento, visando a realização de atendimento a eventuais diligências a serem realizadas junto ao Município, o referido levantamento deverá contemplar o período de 2021 a 2024;
- Realização de Treinamento contemplando no mínimo: adesão a atas de registro de preços disponibilizados pelo FNDE, apresentação e utilização correta do SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços; Preenchimento do PAR 4 + PNE incluindo o cadastramento das iniciativas e priorização de iniciativas; Operacionalização e alimentação do PAR3 e PAR 2; Alimentação do OBRAS 2.0, incluindo todas as ferramentas de trabalho necessárias para alimentação correta de obras em execução, obras concluídas, obras paralisadas e processos de cumprimento de objeto; Reprogramação de Termos de Compromisso, Prorrogação de Vigência de Termos de Compromisso; Prestação de Contas de Objetos Conveniados junto ao FNDE junto ao SIMEC;
- Disponibilização de Suporte Técnico e Operacional pelo período de até 12 (doze) meses junto ao Município, visando o cadastramento de iniciativas junto ao PAR, atendimento a diligências diversas, processos de execução de objeto, processos de prestação de contas, reprogramação de objeto e saldo remanescente; os referidos serviços deverão ser prestados à Secretaria das Finanças e Planejamento de Ubiratã na forma a distância por e-mail, telefone e whatsapp de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 17:00 horas e na forma presencial conforme necessidade apresentada, que será devidamente agendada de forma prévia;
- A carga horária do treinamento não poderá ser inferior a 10 (dez) horas na forma presencial. De acordo com a necessidade dos servidores, a carga horária poderá ser ampliada tendo em vista o melhor aproveitamento do conteúdo;
- O número de servidores a serem designados para a participação do presente módulo de trabalho, ficará a critério do Município, bem como durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar o referido treinamento caso haja necessidade de substituição dos servidores inicialmente treinados, seja por motivo de força maior ou simplesmente remanejamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos do CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento pelo efetivo serviço fornecido, dentro das condições estabelecidas no presente edital/contrato;

7.2.3. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.4. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.5. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

7.2.6. Promover, através de seu gestor e fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais e fazer com que seus profissionais também cumpram de acordo com as responsabilidades e competências de cada um, durante todo o período de vigência do respectivo contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.5. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.3.7. Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando cópia da documentação de alteração, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração;

7.3.8. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.3.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.10. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.11. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital;

7.3.12. Ficando a empresa temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do serviço, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o município avalie e tome as providências cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor Paulo Pereira Moura, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

8.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

8.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

8.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

8.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Sérgio Marques de Lima Júnior, e ao fiscal substituto, a servidora Rita Soares Neta Figueiredo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.3. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no presente contrato, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8.6. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviços executados, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

11.2. A prorrogação da vigência do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato, com as devidas comprovações.

13.3. Recebida a solicitação, o CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 1 % (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8. Não havendo o pagamento da multa, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e seus anexos, bem como a proposta final da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais legislações aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 23 de maio de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:609076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.05.23 16:45:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LENON ALEXANDRE BILIERI
Data: 23/05/2023 16:53:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L ALEXANDRE BILIERI ME
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 13/05/2024 08:04) 4.530/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: -

Data: 13/05/2024 às 08:04:27

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMFIP-EMP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

Favor informar o valor da contratação pelo período.

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB02-6468-882A-ED67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 13/05/2024 08:04:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CB02-6468-882A-ED67>

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 13/05/2024 às 08:14:20

DADOS DO ADITIVO

Vencimento do contrato*:23/05/2024

Período de prorrogação*:12 meses

Novo vencimento contrato*:23/05/2025

Valor do aditivo*:93.000,00

Valor Global do Contrato(R\$)*:93.000,00 (2023/2024) + 93.000,00 (aditvio para 2024/2025)

Mensalmente: 7.750,00

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Proc. Administrativo 3- 4.530/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 13/05/2024 às 08:56:51

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMFIP-EMP, SEMOB-FISC, SEMFIP -CONT

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_1_90_23.pdf

PARECER JURÍDICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6051/2023.

Trata-se de parecer jurídico referente a possibilidade prorrogação do contrato nº 90/2023, vinculado ao Processo Licitatório nº 6051/2023, firmado com a empresa L ALEXANDRE BILIERI ME, para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal.

Pretende o município, através da elaboração do termo requerido, a prorrogação de vigência do contrato pelo prazo de doze meses, sendo que as especificidades e justificativas encontram-se anexas a requisição.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, este parecer versa sobre a análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 1º Termo Aditivo do contrato nº 90/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e L ALEXANDRE BILIERI ME, tendo por objetivo a prorrogação da vigência.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos por ela imposta.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, II, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:

Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos perspectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

O contrato ao qual se pretende aditivar iniciou-se em maio de 2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo esse o primeiro pedido de prorrogação.

Fora informado que a contratada cumpri todos os requisitos necessários impostos, e que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual, estando essa prevista também no contrato, há tal possibilidade, sendo ela legalmente presumível e viável.

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público, nos termos do artigo acima citado.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

EX POSITIS, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº. 90/2023, processo licitatório nº. 6051/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57,II § 2º da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 13 de maio de 2024.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE0F-8B75-B72C-795A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 13/05/2024 08:57:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/EE0F-8B75-B72C-795A>

Proc. Administrativo 4- 4.530/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: - L ALEXANDRE BILIERI ME

Data: 13/05/2024 às 11:24:56

Prezados,

Solicitamos assinatura do Aditivo do contrato 90/2023.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6051_ADITIVO_PRORROGACAO_ASSINADO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
L ALEXANDRE BILIERI ME	13/05/2024 11:43:47	1Doc L ALEXANDRE BILIERI ME CNPJ 26.750.351/0001-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8A5-A92A-B564-2ABC**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6051/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA L ALEXANDRE BILIERI ME, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós-treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

L ALEXANDRE BILIERI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03, situada na Rua Fortaleza, nº 732, na cidade de Marilena, Estado do Paraná

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de maio de 2025.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Terceira do Contrato nº 90/2023 e Art. 57 inciso II, da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.05.13 11:17:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

L ALEXANDRE BILIERI ME
Contratada

Ubiratã, PR, 13 de Maio de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8A5-A92A-B564-2ABC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 13/05/2024 11:17:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ L ALEXANDRE BILIERI ME (CNPJ 26.750.351/0001-03) em 13/05/2024 11:43:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D8A5-A92A-B564-2ABC>

De: L ALEXANDRE BILIERI ME

Para: -

Data: 13/05/2024 às 11:50:07

Prezados

Segue Termo de Aditivo Assinado na forma eletrônica.

Atenciosamente

L Alexandre Bilieri – ME

Excelência em Treinamento Gerencial junto a Órgão Público

CNPJ: 26.750.351/0001-03

Técnico Responsável

LENON ALEXANDRE BILIERI

(44) 988078225

Anexos:

6051_ADITIVO_PRORROGACAO_ASSINADO_assinado.pdf

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6051/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA L ALEXANDRE BILIERI ME, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós-treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

L ALEXANDRE BILIERI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03, situada na Rua Fortaleza, nº 732, na cidade de Marilena, Estado do Paraná

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de maio de 2025.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Terceira do Contrato nº 90/2023 e Art. 57 inciso II, da lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.05.13
11:17:33 -03'00'

Ubiratã, PR, 13 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

Documento assinado digitalmente



LENON ALEXANDRE BILIERI
Data: 13/05/2024 11:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L ALEXANDRE BILIERI ME
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 14/05/2024 08:37) 4.530/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 14/05/2024 às 08:37:50

Publicação no Jornal Oficial.

—

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

6051.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.992- ANO: XIX

Página 2 de 15

www.ubirata.pr.gov.br

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e s10, lubrificantes, lavagens, aditivos, reagentes) com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou NFC e manutenção preventiva/corretiva, incluindo peças em geral em estabelecimentos credenciados no território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota dos veículos, para atendimento da frota do município de Ubiratã.

Valor total da contratação: R\$ 7.607.999,13 (Sete milhões seiscentos e sete mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos)

Data da sessão pública: Dia 29/05/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por lote/grupo (Menor Taxa de Administração).

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação com ampla concorrência.

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, Paraná, 13 de maio de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: L ALEXANDRE BILIERI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6051/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados no âmbito da gestão pública municipal, junto aos sistemas governamentais SEFANET/CAEC/IPM - Índice de participação municipal, e SIMEC - Sistema integrado de monitoramento, execução e controle, incluindo a disponibilização de treinamento e acompanhamento técnico pós-treinamento pelo período de 12 (doze) meses, junto a servidores do município de Ubiratã.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 23 de maio de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6129/2023

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de emulsão asfáltica rr2-c visando a recuperação da malha viária do município.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços, alterando o valor unitário do item de R\$ 3.745,17 para R\$ 3.840,04 (Três mil oitocentos e quarenta reais e quatro centavos), em decorrência da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação dos produtos objetos do edital. Passando o valor global do contrato para R\$ 537.605,60.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

OBJETO: PAGAMENTO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA O " 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR".

CONTRATADA: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA , CNPJ nº 01.031.983/0001-96.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias .

FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 010/2024

Valor Total: R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 13/05/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Objeto: PAGAMENTO DE DUAS INSCRIÇÕES PARA O " 3º SEMINÁRIO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO LEGISLATIVA DA UVEPAR".

Fornecedor: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA , CNPJ nº 01.031.983/0001-96.

Valor: R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 30 dias.

Fundamento Legal: no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ubiratã, 10 de maio de 2024.

Amanda Correa Barbera

Agente de Contratação

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara de Ubiratã

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.530/2024 | Anexo: 6051.pdf (1/1)